



AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 008/2026, de 24 de MARÇO de 2026, QUE:

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR E CONTRATAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE UMARI QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR EM MUNICÍPIOS ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM, 08/05/26
Ass. Servidor:
Jimmy Kendall B. Monteiro
Secretário de Administração
Portaria Nº 2025.01.01.010

AUTOR: Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o direito de todos os universitários residentes no Município de Umari-CE, regularmente matriculados em instituições de curso superior e/ou em cursos técnicos e profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, de forma gratuita para os usuários, a disponibilização de transporte universitário, por meio de ônibus, vans, ou similares, a fim de atender as necessidades



dos universitários residentes no município de Umari que cursam o ensino superior em municípios adjacentes.

Art. 3º. A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos próprios da municipalidade, veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013, ou por veículos contratados de terceirizados através dos procedimentos e recursos próprios municipal, tendo como amparo a Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que atenda a todos os usuários e/ou não extrapole os limites das receitas do município.

Art. 4º. Competirá ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço de transporte universitário aos estudantes de cursos superior e profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, com execução pelos recursos municipais.

Art. 5º. Os veículos utilizados para o traslado deverão respeitar, rigorosamente, as normas de segurança previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º. A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em caso de doença, alguma deficiência ou gravidez.

Parágrafo Único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as



poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no caput deste artigo.

Art. 7º. Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante autorização do motorista ou de autoridade do Executivo municipal, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas".

Art. 8º. A execução, manutenção, desenvolvimento, e regulamentação do Transporte Municipal, ocorrerá por dotação orçamentária própria do município de Umari-CE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 30 de abril de 2026.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE